

Processo Administrativo nº463/2019
Pregão nº: 136/2019
Registro de Preços nº:114/2019

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão, para registro de preços da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de marmiteix.

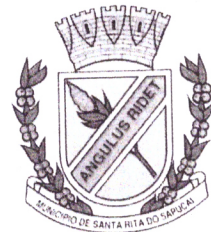
Realizou-se o certame com a participação de três empresas, sagrando-se vencedora a empresa FRANCISCO CAVALCANTI JUNIOR 21472840682, ofertante do menor preço.

A empresa HERMES LUIZ BUENO DE MENDONÇA, solicitou à pregoeira que convertesse o feito em diligência, tendo em vista sua discordância quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa vencedora.

Os autos baixaram-se em diligência, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº8.666/93, para apuração da dúvida suscitada pela empresa supra, ficando a empresa FRANCISCO CAVALCANTI JUNIOR 21472840682, intimada a apresentar, no prazo 03 (três) dias, documentos fiscais, anteriores a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, que comprovem o fornecimento do objeto do certame, referente à empresa emitente do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

A empresa FRANCISCO CAVALCANTI JUNIOR 21472840682 juntou aos autos, tempestivamente, cópias do contrato de prestação de serviços à empresa MARIA BERNADETE ALMEIDA CAVALCANTI 01189520800, termo aditivo ao contrato, controle de entrega de marmita e recibo de pagamento, C.N.P.J. da empresa MARIA BERNADETE ALMEIDA CAVALCANTI 01189520800.

Verificando os documentos, constata-se que o recibo emitido pela empresa MARIA BERNADETE CAVALCANTI 01189520800 **é simples, sendo que o correto seria a emissão de NOTA FISCAL.** A empresa emitente trata-se de Microempreendedor individual (MEI), que estará dispensado da emissão de nota fiscal quando o consumidor for PESSOA FÍSICA. No caso em apreço, a empresa MARIA BERNADETE CAVALCANTI 01189520800, trata-se de PESSOA JURÍDICA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº31.037.8887/0001-16, ou seja, obrigada a emitir nota fiscal da mercadoria ou serviço.



Ressalta-se ainda, que a empresa FRANCISCO CAVALCANTI JUNIOR 21472840682, **foi aberta em 09/01/2.020**, conforme ficha cadastral do mobiliário, anexa a este, e o controle de entrega de marmitas, refere-se ao mês de dezembro, data anterior a constituição da empresa.

Assim, entendo que os documentos juntados pela empresa FRANCISCO CAVALCANTI JUNIOR 21472840682, são frágeis para demonstrar sua experiência anterior no objeto do certame, haja vista que o único fornecimento é para empresa de propriedade de seu cônjuge, com data anterior à abertura da empresa, sem emissão de nota fiscal.

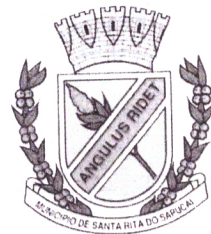
O Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração (um documento) que comprova e atesta o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.

O Atestado de Capacitação Técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa:

II –comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

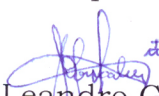
Ele deve ser **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Conclui-se, portanto, que a empresa **FRANCISCO CAVALCANTI JUNIOR 21472840682** não satisfaz as exigências contidas no art.30 da Lei nº8.666/93.



Diante do exposto, esta Pregoeira entende que o Atestado de capacidade Técnica apresentado pela empresa **FRANCISCO CAVALCANTI JUNIOR 21472840682** não satisfaz aos requisitos convocatórios, pelos fatos e fundamentos acima esposados, devendo ser convocada a segunda colocada referente ao item em que a empresa em tela sagrou- se vencedora.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de janeiro de 2.020.


José Leandro Gonçalves
-Pregoeiro -